



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 468/75:

Determina que a Escola de Enfermagem de S. João de Deus, em Évora, entre no regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 465/75

de 31 de Julho

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos dos departamentos da Força Aérea a seguir mencionados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 6.º do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea em vigor, a importância que lhes vai indicada:

Artigo 155.º, n.º 1 «Bens duradouros: Construções e grandes reparações»:

Zona Aérea dos Açores 200 000\$00

Artigo 157.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Base Aérea n.º 6 750 000\$00

Base Aérea n.º 7 170 000\$00

Zona Aérea dos Açores 80 000\$00

Estado-Maior da Força Aérea, 18 de Julho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 465/75:

Autoriza alguns conselhos administrativos da Força Aérea a sacarem importâncias do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea.

Portaria n.º 466/75:

Manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada as lanchas de desembarque médias 120 e 121, que ficarão a pertencer à classe 100.

Portaria n.º 467/75:

Altera as condições em que se realizam os exames complementares de condução de viaturas auto na Armada.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina várias providências relativas à Eficó — Empresa de Iniciativas Financeiras e Promoção Económica, S. A. R. L.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 466/75

de 31 de Julho

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos

navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 11 de Julho de 1975, as lanchas de desembarque médias 120 e 121, as quais ficarão a pertencer à classe 100.

Estado-Maior da Armada, 7 de Julho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 467/75

de 31 de Julho

Verificando-se a necessidade de alterar as condições em que se realizam os exames complementares de condução de viaturas auto na Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que o n.º 21.º da Portaria n.º 19 823, de 25 de Abril de 1963, passe a ter a redacção seguinte:

21.º Quando as escolas onde se realizam os exames complementares não tenham viaturas disponíveis para esse efeito, terão essas provas de ser efectuadas em viaturas apresentadas pelos examinandos, as quais deverão obedecer às condições seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Estado-Maior da Armada, 3 de Julho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Para salvaguardar os interesses da Companhia de Seguros O Alentejo, agora nacionalizada, e os da economia nacional em geral, torna-se imprescindível a intervenção do Estado na administração da Eficó — Empresa de Iniciativas Financeiras e Promoção Económica, S. A. R. L.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 7 de Julho de 1975, resolveu:

a) Nomear os seguintes administradores para a referida empresa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro:

Dr. António José Ferreira Leitão;

Dr. Luís Mota Costa Pereira;

José Louçada Coelho.

b) Determinar, por aplicação analógica do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio, o congelamento das contas bancárias e a proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis pertencentes às seguintes pessoas:

Vasco João Scozolla Taborda Ferreira;

Helena Maria Correia de Sá Taborda Ferreira;

António Macieira Coelho.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Julho de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	4.º			Horas extraordinárias	500 000\$00	—\$—	(a)
	13.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Locação de bens	16 000\$00	—\$—	(a)
2.º				Secretaria-Geral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
				<i>Outras despesas correntes:</i>			
	38.º			Juros	—\$—	244 800\$00	(b)
		1					
		2		Encargos a satisfazer com a Comissão Ministerial para o Saneamento e Reclassificação criada pelo Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto	244 800\$00	—\$—	(b)

Capítulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial												
6.º	63.º			Pensões e reformas															
				Pensões:															
		1		Preço de sangue e outras e despesas inerentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966	52 000 000\$00	—\$—	(c)												
		2		Montepio de Marinha (Carta de lei de 16 de Julho de 1885 e Decreto de 25 de Julho de 1885)	8 000\$00	—\$—	(c)												
		4		Contrato oneroso	27 000\$00	—\$—	(c)												
		5		Extintas companhias braçais (Decreto de 3 de Agosto de 1881, Decreto n.º 4560, de 8 de Julho de 1918, e Lei n.º 875, de 12 de Se- tembro de 1919)	90 000\$00	—\$—	(c)												
		6		Merceeiras (Decretos n.ºs 6212, de 11 de Novem- bro de 1919, e 18 404, de 31 de Maio de 1930)	24 000\$00	—\$—	(c)												
		8		Viúvas e órfãos dos oficiais do Exército, nos ter- mos do Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956	1 080 000\$00	—\$—	(c)												
		9		Viúvas e órfãos dos oficiais da Armada, nos ter- mos do Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956	210 000\$00	—\$—	(c)												
		10		Operários inválidos, nos termos do Decreto n.º 13 393, de 1 de Abril de 1927	32 000\$00	—\$—	(c)												
		12		Por conta dos rendimentos de conventos de reli- giosas suprimidos (Lei de 4 de Abril de 1861 e Decreto de 4 de Janeiro de 1905)	8 000\$00	—\$—	(c)												
		13		Acidentes em serviço e despesas inerentes (De- creto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951)	500 000\$00	—\$—	(c)												
7.º				Intendência-Geral do Orçamento															
				<i>Despesas correntes:</i>															
	67.º			Outras despesas correntes:															
		1		Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	5 499 798\$90	(d)												
9.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos															
				<i>Despesas correntes:</i>															
	85.º			Gratificações certas e permanentes:															
				Durante sete meses:															
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Gratificação individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td>Quadro geral</td><td></td><td></td></tr><tr><td>1 director de serviços</td><td>3 000\$00</td><td>21 000\$00</td></tr><tr><td>2 chefes de divisão</td><td>2 500\$00</td><td>35 000\$00</td></tr></table>	Categorias	Gratificação individual	Total por classes	Quadro geral			1 director de serviços	3 000\$00	21 000\$00	2 chefes de divisão	2 500\$00	35 000\$00	56 000\$00	56 000\$00	(e)
Categorias	Gratificação individual	Total por classes																	
Quadro geral																			
1 director de serviços	3 000\$00	21 000\$00																	
2 chefes de divisão	2 500\$00	35 000\$00																	
	87.º			Horas extraordinárias	8 000 000\$00	—\$—	(f)												
	93.º			Remunerações por serviços auxiliares	2 000 000\$00	—\$—	(e)												
	94.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	8 000 000\$00	(f)												
	98.º			Despesas gerais de funcionamento:															
		3		Locação de bens	—\$—	2 000 000\$00	(e)												
		7		Trabalhos especiais diversos	—\$—	100 000\$00	(f)												
	99.º			Transferências — Sector público	100 000\$00	—\$—	(f)												
12.º				Guarda Fiscal															
				<i>Despesas correntes:</i>															
	139.º			Vencimentos e salários:															
		1		Vencimentos:															
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	5 500 000\$00	(d)												
	142.º			Subsídio de residência	60 000\$00	—\$—	(d)												
	143.º			Deslocações	3 092 000\$00	—\$—	(d)												
	154.º			Bens duradouros:															
		1		Material de defesa e segurança	482 598\$90	—\$—	(d)												

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	155.º	1		Bens não duradouros:			
		4		Combustíveis e lubrificantes	500 000\$00	—\$—	(d)
		5		Consumos de secretaria	1 162 000\$00	—\$—	(d)
				Outros bens não duradouros	165 000\$00	—\$—	(d)
	156.º			Conservação e aproveitamento de bens	3 520 200\$00	—\$—	(d)
	157.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	500 000\$00	—\$—	(d)
		3		Comunicações	1 500 000\$00	—\$—	(d)
		6		Encargos não especificados	18 000\$00	—\$—	(d)
13.º				Instituto Geográfico e Cadastral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	172.º			Bens não duradouros:			
		2		Combustíveis e lubrificantes	200 000\$00	—\$—	(f)
		5		Outros bens não duradouros	50 000\$00	—\$—	(f)
	173.º			Conservação e aproveitamento de bens	600 000\$00	—\$—	(f)
	174.º			Despesas gerais de funcionamento:			(f)
		1		Encargos próprios das instalações	100 000\$00	—\$—	(f)
		2		Locação de bens	150 000\$00	—\$—	(f)
		3		Comunicações	150 000\$00	—\$—	(f)
		6		Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	—\$—	(f)
16.º				Encargos da dívida pública			
	212.º			Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	55 845 000\$00	(a) (c) (f)
21.º				Secretaria de Estado do Planeamento Económico			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	315.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	50 000\$00	(f)
	317.º			Deslocações	50 000\$00	—\$—	(f)
					77 295 598\$90	77 295 598\$90	

- (a) Despacho de 25 de Junho de 1975.
 (b) Despacho de 23 de Junho de 1975.
 (c) Despacho de 12 de Junho de 1975.
 (d) Despacho de 19 de Junho de 1975.
 (e) Despacho de 5 de Julho de 1975.
 (f) Despacho de 14 de Junho de 1975.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1975. — O Director, *António Coelho do Carmo*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 468/75
 de 31 de Julho

Considerando a necessidade de promover a remodelação da Escola de Enfermagem de S. João de Deus, em Évora, devido a ter sido extinto o curso de auxiliares de enfermagem e de passar a funcionar nesta Escola o curso de Enfermagem Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde;

1.º A Escola de Enfermagem de S. João de Deus, em Évora, entra no regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

2.º Durante a vigência do referido regime a administração será exercida por uma comissão instaladora, nomeada nos termos do artigo 85.º do citado decreto-lei, à qual incumbirá proceder à remodelação da Escola.

3.º O período de instalação iniciar-se-á com a posse da comissão instaladora.

Secretaria de Estado da Saúde, 15 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.